



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificando a faixa de faturamento bruto anual para o Microempreendedor Individual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tem o propósito de ajustar os limites de renda bruta que caracterizam o Microempreendedor Individual.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18-A

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não seja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) multiplicados pelo número de meses



compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

.....

V – O MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas

.....

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2020 estabelece em seu art. 18-A, § 1º, as condições para enquadramento na opção do Simples nacional para os empresários individuais.

Dentre estas condições, estabelece um limite de receita bruta anual para o Microempreendedor Individual, que hoje é de 81.000 reais anuais. Este valor já foi ampliado pela Lei Complementar nº 155, de 2016, a partir do valor original de 60.000 reais.

A importância do empreendedorismo e da sua capacidade de geração de empregos, adicionado ao fato da existência de grande informalidade no mercado de trabalho, recomenda que se facilite a adesão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

empreendedores individuais ao regime do Simples Nacional, desburocratizando sua atuação, facilitando seu recolhimento tributário, e permitindo que progrida nos seus negócios, em benefício de toda a sociedade.

Neste sentido, a ampliação do limite de receita bruta anual para um valor equivalente a 9.000 reais mensais seria importante para abrir a oportunidade para mais microempresários, ao mesmo tempo em que atualiza a corrosão inflacionária dos últimos anos.

Essas são as razões que nos levam a solicitar o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que faz ajustes nas condições de enquadramento dos Microempreendedores Individuais – MEI.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

2020-443